

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**PROCESSO:**

02591/2025

11/06/2025

**Sec. Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT/SEMFIPA**

**ASSUNTO**

Encaminha Ofício Nº 1356/2025-GAB/SEMECT - Solicitando 3º Aditivo de Prazo e Quantitativo de 25% do Contrato Nº 001 da Ata de Registro de Preço Nº 068/2022 do Pregão Eletrônico 019/2022-SRP - Serviços de Instalação e Manutenção de Pontos de Internet.



Ofício Nº 1356/2025 – GAB/SEMECT

Caxias (MA), 11 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, o **3º aditivo de Prazo e Quantitativo de 25% do contrato Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022- SRP DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2518/2022**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção dos pontos de internet nas Escolas Públicas Municipais da Educação Básica de Prefeitura de Caxias-MA.

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos, através do presente, solicitar que adote as medidas cabíveis para abertura do terceiro aditivo de prazo e quantitativo de 25% do contrato inicial **Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022- SRP DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2518/2022** da empresa **L.D. TELIS DE OLIVEIRA**.

Informamos que as despesas serão pagas com recursos do **FUNDEB**.

Sem mais para o momento, estamos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

**Adenilson Dias de Souza**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Ilmo. Senhor

**Igor Mário Cutrim Dos Santos**

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

**NESTA**

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Caxias  
Protocolo Número 2591/2025  
Nº. de Ordem \_\_\_\_\_  
Caxias/MA 12/06/2025

**Eduardo José da S. Medeiros**  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2

## JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL

Senhor presidente, a presente Justificativa visa fundamentar a realização do TERMO DO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DE 25% para o 3º aditivo do CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2518/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias- MA e a empresa L.D. TELIS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ Nº 20.397.069/0001-08, com vigência até 01 de julho de 2026, motivo que se pede o aditamento quantitativo o qual apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificado a prorrogação e o acréscimo quantitativo do contrato em referência.

O aditamento ora solicitado visa a adequação do contrato às novas necessidades e demandas surgidas durante a execução dos fornecimentos dos objetos contratados. É de suma importância destacar que a prorrogação de prazo e o acréscimo quantitativo de 25% está sendo solicitado dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, que regulamenta as contratações públicas.

Ademais, a ampliação do objeto contratual é justificada pela crescente demanda pelos objetos contratados, que se mostraram essenciais para o cumprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias - MA. As aquisições destes serviços são indispensáveis para o bom andamento das atividades educacionais no município, não havendo alternativa que se apresente mais viável e adequada para atender a essa necessidade do que o aditamento de valor proposto.

Destaca-se também que todas as formalidades legais foram observadas, garantindo a regularidade e a conformidade com os preceitos da legislação vigente. Havendo o cumprimento das obrigações por parte da contratada, o que reforça a confiança na continuidade da parceria.

Por fim, considerando a necessidade urgente de assegurar a continuidade dos serviços fornecidos. O aditamento de valor proposto se configura como a solução mais adequada, conforme a legislação aplicável, sendo, portanto, plenamente justificado e necessário.





PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

03  
2591/2025  
8

Caxias MA, 11 de junho de 2025

**Adenilson Dias de Souza**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Ilmo. Senhor

**Igor Mário Cutrim Dos Santos**

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

**NESTA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
SEMECT

FOLHA: 04  
PAGE: 2591/2085  
FOLHA: 10  
PAGE: 3289/23  
MUNICÍPIO: Caxias

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2022  
019/2022 - SRP  
2518/2022  
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA L.D. TELIS DE OLIVEIRA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça do Panteon, Centro de Cultura, Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Senhora Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora da Cédula de Identidade nº 793.652 expedida pela SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, a seguir denominada CONTRATANTE,

**CONTRATADA:** L.D. TELIS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.397.069/0001-08, situada na Av. 06, 13, Qd 17 - Nova Caxias - Caxias - MA, Cep.: 65.604-650 - Fone (99) 3521.2920 - E-mail: [luylsontelis@gmail.com](mailto:luylsontelis@gmail.com), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a) Luyilson Domingues Telis de Oliveira, RG nº 278828120041 GEJUSPC - MA e CPF nº 087.806.103-60.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2022-SRP, pela Ata de Registro de Preços nº 068/2022, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção dos pontos de internet nas Escolas Públicas Municipais da Educação básica da Prefeitura de Caxias-MA.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 25.188,05 (Vinte e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinco centavos), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Modelo	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total R\$
------	-----------	--------	-------	---------	------------	-------------------------------	-----------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
SEMECT

05  
2591/2025  
11  
3289/23  
RUBRICA

01	PONTO DE ACESSO À INTERNET DE NO MÍNIMO 100 MEGA POR ESCOLA, IP DINÂMICO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR 12 MESES, PARA CONEXÃO NA REDE LOCAL. LOCAL DE INSTALAÇÃO: ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	HG9	TENDA	UND	85	296,33	25.188,05
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 25.188,05</b>

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
SEMECT**

FOLHA: 06
PROC. 2591/2025
RUBRICA: 0
FOLHA: 12
PROC. 3289/23
RUBRICA: 0

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA AJUSTAGEM CONTRATUAL**

I - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias – MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
SEMECT

FOLHA: 08 -
PROC. 2591/2025
DATA: 31/07/25
SOC: 3289/25
MUNICÍPIO: CAXIAS

- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Paragrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUCAO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**PARAGRAFO UNICO**

O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

**CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUCAO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLAUSULA SEPTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

**PARAGRAFO QUARTO**

Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
SEMECT

FOLHA: 09  
PROC. 2591/2025  
RUBRICA: A

FOLHA: 15  
PROC. 2591/2025  
RUBRICA: 0

**PARAGRAFO QUINTO** Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARAGRAFO SEXTO** O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**CLAUSULA OITAVA - DA SUBSTITUICAO DO OBJETO LICITADO**

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARAGRAFO SEGUNDO** A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

**PARAGRAFO TERCEIRO** Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**CLAUSULA DECIMA - DA GARANTIA**

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAÇÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZACAO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



FOLHA: 10
N.º 2591/2025
FOLHA: 16
PROJ.: 3289/25
RUBRICA:

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

**PARAGRAFO SEGUNDO** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARAGRAFO TERCEIRO** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARAGRAFO QUARTO** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARAGRAFO QUINTO** Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARAGRAFO SEXTO** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARAGRAFO SETIMO** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA,) 05 de agosto de 2022.



Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo  
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia  
CONTRATANTE



Luyilson Domingues Telis de Oliveira  
L.D. TELIS DE OLIVEIRA  
CONTRATADO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO Nº 068/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03289/2023  
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
TIPO: VIGÊNCIA**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E  
TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA L.D. TELIS  
DE OLIVEIRA**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, situada à Praça do Panteon, Centro de Cultura, Caxias -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora da Cédula de Identidade nº 793.652 - SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, e,

**CONTRATADA:** L.D. TELIS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.397.069/0001-08, situada na Av. 06, 13, Qd 17 - Nova Caxias - Caxias - MA, Cep.: 65.604-650 - Fone (99) 3521.2920 - E-mail: luyilsontelis@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a) Luyilson Domingos Telis de Oliveira, RG nº 278828120041 GEJUSPC - MA e CPF nº 087.806.103-60.

**RESOLVEM** celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

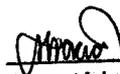
O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quarta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses.

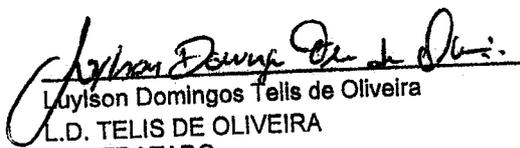
**CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 02 de agosto de 2023

  
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia  
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo  
CONTRATANTE

  
Luyilson Domingos Telis de Oliveira  
L.D. TELIS DE OLIVEIRA  
CONTRATADO

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

068/2022

019/2022 - SRP

03402/2024

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

VIGÊNCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA L.D. TELIS DE OLIVEIRA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, situada à Praça do Panteon, Centro de Cultura, Caxias -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora da Cédula de Identidade nº 793.652 - SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, e,

**CONTRATADA:** L.D. TELIS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.397.069/0001-08, situada na Av. 06, 13, Qd 17 - Nova Caxias - Caxias - MA, Cep.: 65.604-650 - Fone (99) 3521.2920 - E-mail: luylsontelis@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a) Luyilson Domingos Telis de Oliveira, RG nº 278828120041 GEJUSPC - MA e CPF nº 087.806.103-60.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

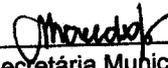
O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quarta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses.

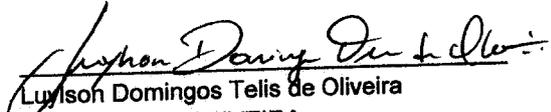
**CLAUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 31 de julho de 2024

  
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia  
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo  
CONTRATANTE

  
Luyilson Domingos Telis de Oliveira  
L.D. TELIS DE OLIVEIRA  
CONTRATADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA:	14
PROcedimento:	3591/2025
RUBRICA:	

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L D TELIS DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.397.069/0001-08

Certidão nº: 18457772/2025

Expedição: 01/04/2025, às 10:50:25

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L D TELIS DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.397.069/0001-08, NÃO CONSTA COMO inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHA: 15  
PROC.: 2591/2025  
RUBRICA: 8

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.397.069/0001-08  
**Razão Social:** L D TELIS DE OLIVEIRA LTDA  
**Endereço:** AV SEIS 13 QUADRA 17 / NOVA CAXIAS / CAXIAS / MA / 65604-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/06/2025 a 10/07/2025 ✓

**Certificação Número:** 2025061105462310918519 ✓

Informação obtida em 11/06/2025 15:10:15 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 029099/25

Data da

01/04/2025 11:02:46

Inscrição Estadual: 124392202

CPF/CNPJ: 20397069000108

Razão Social: L D TELIS DE OLIVEIRA LTDA

Endereço: AVE SEIS, 13 QUADRA17 CEP: 65604650 - NOVA CAXIAS

Telefone: (99)88018054

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

FOLHA:	17
PROC.:	2591/2025
PUBLICA:	0



**PREFEITURA DE CAXIAS**  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000  
CNPJ: 06.082/0001-56



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Numero:** 00001603052025

**Data de expedição:** 01/04/2025 10:57:45

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **L D TELIS DE OLIVEIRA LTDA** que possui o CNPJ **20.397.069/0001-08** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ:** 20.397.069/0001-08

**Razão Social:** L D TELIS DE OLIVEIRA LTDA

**Inscrição Municipal:** 854765

**Endereço:** AVENIDA SEIS - FINAL DA RUA DA IGREJA CATOLICA

**Bairro:** NOVA CAXIAS

**Numero:** 13

**Município:** CAXIAS

**Complemento:** QUADRA17

**Estado:** MA

**Regime tributário:**  
SIMPLES NACIONAL

**Data de início de atividade:**  
05/06/2014

**Código de validação:** 30845F017C6DE770477A5B9FF19A4790

**Data de validade da certidão:** 30/06/2025

**Finalidade:** RECEBIMENTO



QUILA: 18  
PRODI: 2591/2025  
RUBRICA: 8

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nº Certidão: 069798/25

Data da 01/04/2025 11:01:51

Inscrição Estadual: 124392202

CPF/CNPJ: 20397069000108

Razão Social: L D TELIS DE OLIVEIRA LTDA

Endereço: AVE SEIS, 13 QUADRA17 CEP: 65604650 - NOVA CAXIAS

Telefone: (99)88018054

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	912363001457	20/09/2023	REC VOLUOFÍCIO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 01/04/2025 11:01:51

DATA:	19
PROG:	2591/2025
NUMERO:	0



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: L D TELIS DE OLIVEIRA LTDA**  
**CNPJ: 20.397.069/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

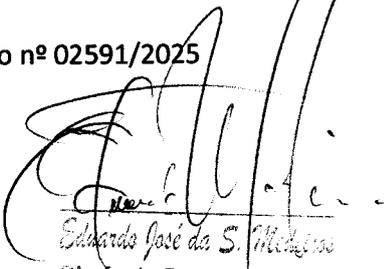
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:00:19 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **7CC6.1EB9.0380.F4C6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA:	20
PROC.:	2591/2025
NUMERICAL:	8

Processo nº 02591/2025



Eduardo José da S. Medeiros  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 11/06/2025

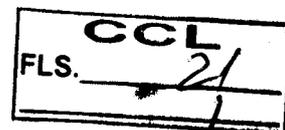
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



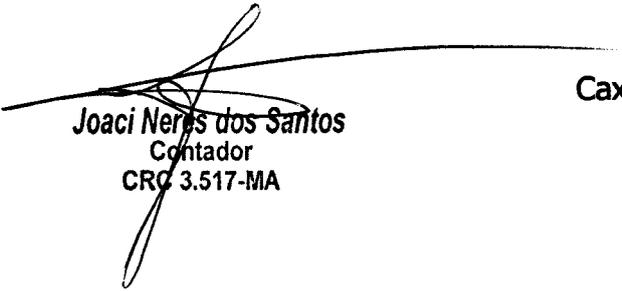
Página 1

## COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 02596/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB  
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Dotação: 12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Saldo R\$: 3.238.685,00

  
Joaci Neres dos Santos  
Contador  
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 11/06/2025

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

## COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 0259112025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Unidade: 13 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE

Dotação: 12.365.0009.2051.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 5.000.000,00

  
Joaci Neres dos Santos  
Contador  
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 11/06/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2591/2025.**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao  
Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

**APROVO** o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 11 de junho de 2025.

Atenciosamente,

  
**Adenilton Dias de Souza**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Caxias – MA, 16 de junho de 2025

**Processo nº02591/2025**

À  
Comissão Central de Licitação/ CCL

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Atenciosamente,



Leandro Santos Costa  
Matrícula: 3888-0



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N 02591/2025**

**APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao  
Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

**DECLARO** ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**DETERMINO** que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 16/06/2025

**OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Gestão  
Fazendária



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

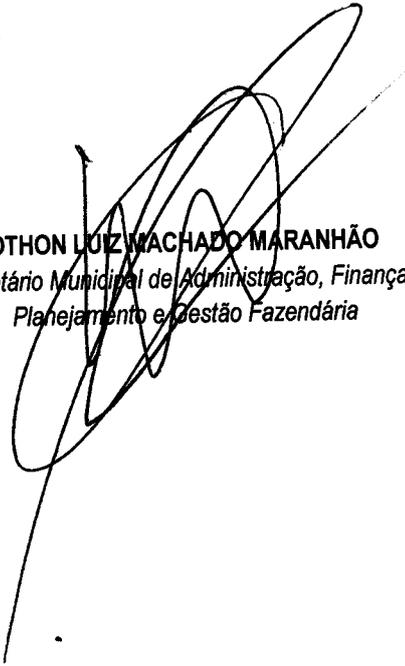
CCL  
FLS. 26

Processo nº0025912025

A  
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 16/06/2025

  
OTHON LUZ MACHADO MARANHÃO  
Secretário Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Gestão Fazendária



CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02591/2025 - SEMECT

**EMENTA:** LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

## 1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente 3º termo aditivo de prazo e valor, do **Contrato Inicial nº 001, da Ata de Registro de Preços nº 068/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2022 - SRP, Processo Administrativo nº 02518/2022**, celebrado com a Empresa **L. D. TELIS DE OLIVEIRA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de pontos de internet nas Escolas Públicas Municipais da Educação Básica da Prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias/MA, conforme consta contrato e aditivos anexos.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da prorrogação do presente termo aditivo de prazo e valor do **Contrato Inicial nº 001, da Ata de Registro de Preços nº 068/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2022 - SRP, Processo Administrativo nº 02518/2022**, celebrado com a Empresa **L. D. TELIS DE OLIVEIRA**, justifica-se: "visa a adequação do contrato às novas necessidades e demandas surgidas durante a execução dos fornecimentos dos objetos contratados. É de suma importância destacar que a prorrogação de prazo e o acréscimo quantitativo de 25% está sendo solicitado dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, que regulamenta as contratações públicas. [...] Ademais, a ampliação do objeto contratual é justificada pela crescente demanda pelos objetos contratados, que se mostraram essenciais



para o cumprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias – MA. As aquisições destes serviços são indispensáveis para o bom andamento das atividades educacionais no município, não havendo alternativa que se apresente mais viável e adequada para atender a essa necessidade do que o aditamento de valor proposto". (sic)

Além da justificativa apresentada com a informação de vantajosidade econômica da prorrogação contratual com aumento nos quantitativos e manutenção dos preços firmados no Contrato Inicial, referido aditamento pauta-se nos art. 57, inciso II.

Dessa forma, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade de continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo econômico para a administração deste município, conforme já mencionado, foi solicitado um prolongamento do contrato de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto na **CLÁUSULA** constante no Contrato Inicial, bem como nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a **prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio



**econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;  
**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A lei de licitações dispõe em seu art. 57, §2º, que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos quantitativos originais pactuados, encontra-se dentro do limite previsto na Lei 8.666/93, conforme se depreende do Termo de Justificativa, Anexo.

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da execução do objeto, pelos preços de mercado e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos quantitativos iniciais, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:



**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º do mesmo artigo, menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

**§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditamento compreende percentual em **25% (vinte e cinco por cento)** do valor dos quantitativos iniciais, portanto, dentro do limite previsto na Lei 8.666 de 1993. Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas,



encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao presente. Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

Por fim, importa mencionar que parecer emitido por advogado ou assessor jurídico tem caráter meramente opinativo, não correspondendo diretamente à prática dos atos de gestão de recursos públicos.

### 3. DA CONCLUSÃO

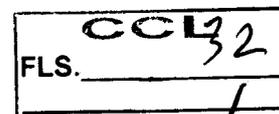
Diante do exposto, encaminho à Controladoria Interna e Procuradoria do Município para manifestação quanto ao mérito da possibilidade de realização do presente termo aditivo em **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do **Contrato Inicial nº 001, da Ata de Registro de Preços nº 068/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2022 - SRP, Processo Administrativo nº 02518/2022**, celebrado com a Empresa **L. D. TELIS DE OLIVEIRA**, uma vez que a situação concreta estar nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, bem como na **CLÁUSULA** que fala **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, presente no contrato inicial, bem como aditamento da vigência com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA** que fala **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/903, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 19 de junho de 2025.

**Raimundo Vilanova Assunção Neto**

Assessoria Jurídica - CCL  
OAB/MA 19.743



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 063680/25

**Data da**

08/07/2025 12:37:35

**Inscrição Estadual:** 124392202

**CPF/CNPJ:** 20397069000108

**Razão Social:** L D TELIS DE OLIVEIRA LTDA

**Endereço:** AVE SEIS, 13 QUADRA17 CEP: 65604650 - NOVA CAXIAS

**Telefone:** (99)88018054

**Município:** CAXIAS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

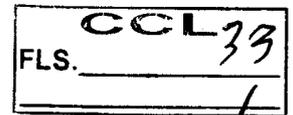
**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/10/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 08/07/2025 12:37:35



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nº Certidão: 143594/25

Data da

09/07/2025 08:18:01

Inscrição Estadual: 124392202

CPF/CNPJ: 20397069000108

Razão Social: L D TELIS DE OLIVEIRA LTDA

Endereço: AVE SEIS, 13 QUADRA17 CEP: 65604650 - NOVA CAXIAS

Telefone: (99)88018054

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	912363001457	20/09/2023	REC VOL/OFÍC p
LANC. POR DECLARAÇÃO	93085532759	24/01/2025	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 09/07/2025 08:18:01

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L D TELIS DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.397.069/0001-08  
Certidão nº: 18457772/2025  
Expedição: 01/04/2025 às 10:50:25  
Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L D TELIS DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.397.069/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: L D TELIS DE OLIVEIRA LTDA**  
**CNPJ: 20.397.069/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:19 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **7CC6.1EB9.0380.F4C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE CAXIAS**  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000  
CNPJ: 06.082/0001-56



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Numero:** 00001669722025

**Data de expedição:** 09/07/2025 15:38:38

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **L D TELIS DE OLIVEIRA LTDA** que possui o CNPJ **20.397.069/0001-08** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ:** 20.397.069/0001-08

**Razão Social:** L D TELIS DE OLIVEIRA LTDA

**Inscrição Municipal:** 854765

**Endereço:** AVENIDA SEIS - FINAL DA RUA DA IGREJA CATOLICA

**Bairro:** NOVA CAXIAS

**Numero:** 13

**Município:** CAXIAS

**Complemento:** QUADRA17

**Estado:** MA

**Regime tributário:**  
SIMPLES NACIONAL

**Data de início de atividade:**  
05/06/2014

**Código de validação:** FAFA0C323509D6346B11105AB9A64BEF

**Data de validade da certidão:** 07/10/2025

**Finalidade:** RECEBIMENTO

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.397.069/0001-08 /  
**Razão Social:** L D TELIS DE OLIVEIRA LTDA  
**Endereço:** AV SEIS 13 QUADRA 17 / NOVA CAXIAS / CAXIAS / MA / 65604-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2025 a 29/07/2025 /

**Certificação Número:** 2025063007012310918579

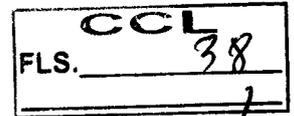
Informação obtida em 09/07/2025 09:52:55 /

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS  
E TECNOLOGIA



**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02591/2025**  
**BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**  
**TIPO: ACRÉSCIMO E VIGÊNCIA**

**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA L.D. TELIS DE OLIVEIRA**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias, Sr. Adenilson Dias de Souza, portador do RG nº 1703674 SSP/MA e CPF/MF nº 282.895.523-00.

**CONTRATADA:** L.D. TELIS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.397.069/0001-08, situada na Av. 06, 13, Qd 17 – Nova Caxias – Caxias – MA, CEP 65.604-650, telefone (99) 3521.2920, e-mail: [luylsontelis@gmail.com](mailto:luylsontelis@gmail.com), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luyilson Domingos Telis de Oliveira, RG nº 278828120041 GEJUSPC - MA e CPF nº 087.806.103-60.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato**, nos termos dos princípios do direito público e demais normas pertinentes, especialmente a Lei nº 8.666/93, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual prevista na Cláusula Quarta do Contrato Original, por mais **12 (doze) meses**, com início em 31/07/2025; e o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** no quantitativo contratado, com base no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, conforme discriminado na tabela a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	PONTO DE ACESSO A INTERNET DE NO MÍNIMO 100 MEGA POR ESCOLA, IP DINÂMICO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE	UND	21	R\$ 296,33	R\$ 6.222,93



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS  
E TECNOLOGIA

CCL 39  
FLS. \_\_\_\_\_

EQUIPAMENTOS POR 12 MESES PARA CONEXÃO NA REDE LOCAL DE INSTALAÇÃO: ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BASICA				
---	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.13.12.361.0009.2048.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que não foram expressamente modificadas por este instrumento. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caxias – MA, de julho de 2025.

Sr. Adenilson Dias de Souza  
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias  
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LUYLSON DOMINGOS TELIS DE OLIVEIRA  
Data: 10/07/2025 16:45:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luyilson Domingos Telis de Oliveira  
L.D. TELIS DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE: 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02591/2025**

**BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

**TIPO: ACRÉSCIMO E VIGÊNCIA**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA L.D. TELIS DE OLIVEIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.397.069/0001-08,

**OBJETO:** A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 31/07/2025; E O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO QUANTITATIVO CONTRATADO, COM BASE NO ART. 65, §1º DA LEI Nº 8.666/93,.

**VALOR: DE R\$ 6.222,93 (SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**

**VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/07/2025 E TÉRMINO: 10/07/2026**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**95.13.12.361.0009.2048.0000 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: **SR. ADENILSON DIAS DE SOUZA** - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO **LUYLSON DOMINGOS TELIS DE OLIVEIRA**, REPRESENTANTE DA EMPRESA L.D. TELIS DE OLIVEIRA, CAXIAS - MA, **10 DE JULHO DE 2025.**